
PORTARIA Nº 003/2020

Instaura procedimento administrativo de apuração de cometimento de atraso injustificado e superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais pelo município consorciado de Sabará.

O Presidente do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, Alexandre Kalil, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso IV da Cláusula Décima Nona do Contrato de Constituição do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais e no art. 6º, VIII do Estatuto deste Consórcio

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar procedimento administrativo de apuração de cometimento de atraso injustificado e superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais pelo município consorciado de Sabará.

Art. 2º. A conduta a ser apurada refere-se ao não adimplemento dos valores devidos para manutenção do Consórcio, consignados nos Contratos de Rateio celebrados entre o Consórcio e o Município de Sabará para os exercícios de 2011, 2012 e 2016, assinados pelo respectivo Prefeito Municipal.

Art. 3º A conduta a ser apurada, descrita no art. 2º, está prevista no art. 36, I do Estatuto do Consórcio, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) aplicação de multa até o valor equivalente a trinta por cento da contribuição anual devida pelo ente consorciado conforme Contrato de Rateio em vigor;

b) suspensão por até cento e oitenta dias, período no qual o município poderá se reabilitar;

e

c) exclusão do Consórcio.

1º. Poderá, cumulativamente, se aplicar as penas de multa e de suspensão.

§ 2º. O pagamento da multa não elide o dever de indenizar as perdas e danos eventualmente causados pela conduta infracional.

Art. 4º. O procedimento administrativo ora instaurado será instruído com cópia dos seguintes documentos, dentre outros:

- a) Contratos de Rateio celebrados para os exercícios de 2011, 2012 e 2016;
- b) Resolução nº 03, de 06 de outubro de 2015, que dispôs sobre o Orçamento Anual do Consórcio para o exercício de 2016;
- c) Ofícios expedidos por este Consórcio, de números 032/2020; 094/2019; 065/2019; 130/2018; 082/2018; 116/2017; 101/2017; 067/2017; 063/2017; e 054/2017.

Art. 5º. O município de Sabará será notificado, na pessoa do prefeito municipal, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da juntada da comprovação do recebimento da notificação, sendo-lhe assegurado acesso aos autos do procedimento.

§ 1º Havendo dificuldade para a notificação do município, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet.

§ 2º. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º. Após a apreciação da defesa e de eventual instrução, o Presidente do Consórcio concluirá este procedimento com relatório conclusivo, que indicará se o município é inocente ou culpado das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

§ 1º. As penas de multa e suspensão serão aplicadas pelo presidente do Consórcio.

§ 2º. Concluindo-se pela aplicação da pena de exclusão, será convocada Assembleia Geral para referendá-la.

Art. 7º. Aplica-se subsidiariamente, naquilo que for omissa esta Portaria, o Estatuto do Consórcio e seu Contrato de Constituição, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE KALIL
Presidente do Consórcio Mulheres das Gerais